



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA RECEBIDA PARA PUBLICAÇÃO

(Retirada pela autora na 59ª SE, de 04 de dezembro de 2025)

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1461/2025

Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão do seguinte artigo, onde couber, ao PL 1461/2025 com a seguinte redação:

Art. 14.....

“§ xx O auxílio pecuniário previsto neste artigo será igualmente devido às famílias extensivas que realizarem acolhimento familiar de crianças e adolescentes, nos termos do art. 25, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitados os mesmos critérios, valores, responsabilidades, limites máximos de acúmulo e demais condições técnicas aplicáveis às famílias acolhedoras do Serviço Família Acolhedora – SFA.”

Art. 15....

“§ xx O disposto no caput estende-se também ao acolhimento realizado por famílias extensivas, quando cadastradas, avaliadas e acompanhadas pela equipe técnica responsável, observados os mesmos parâmetros de cuidado e proteção estabelecidos para o Serviço Família Acolhedora.”

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender o auxílio pecuniário concedido pelo Serviço Família Acolhedora também às famílias extensivas, fortalecendo a política municipal de proteção integral e assegurando maior efetividade à prioridade legal do acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional.

Essa ampliação encontra fundamento no art. 25, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece a família extensiva como espaço preferencial de convivência familiar e comunitária, reforçando que a manutenção dos vínculos afetivos e de pertencimento deve ser priorizada sempre que possível.

Ao possibilitar que familiares próximos, devidamente cadastrados, avaliados e acompanhados pela equipe técnica da assistência social, recebam o mesmo tratamento jurídico e financeiro dispensado às famílias acolhedoras, a medida evita rupturas desnecessárias, respeita os direitos da criança e do adolescente e contribui para sua estabilidade emocional e psicológica.

O próprio Projeto de Lei nº 1461/2025, enviado pelo Executivo Municipal, reafirma a superioridade técnica, afetiva e econômica do acolhimento familiar em relação ao institucional, conforme estudo de impacto financeiro e justificativas apresentadas, as quais demonstram a eficiência do modelo e a economia gerada aos cofres públicos. Assim, ao incluir as famílias extensivas no escopo do benefício, preservam-se os mesmos critérios técnicos, responsabilidades e limites aplicados às famílias acolhedoras, garantindo isonomia, segurança jurídica e continuidade das políticas públicas de desinstitucionalização, sem gerar aumento de despesa além das dotações já previstas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, a medida fortalece a rede de proteção, amplia alternativas ao acolhimento institucional e reafirma o compromisso do Município de São Paulo com a promoção de vínculos familiares, o desenvolvimento integral e a proteção prioritária de crianças e adolescentes.

Luana Alves

Vereadora do PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2025, p. 685.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.